



ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1- Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

1.1) garantir a permanência de 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em tempo integral nas creches até o fim da vigência deste Plano, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.2) instituir mecanismos de avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 3 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes para melhor oferta da Educação Infantil;

1.3) construir e ampliar o número de creches, Centros Municipais de Educação Infantil em parceria com a União, Estado e os municípios de forma a atender o padrão nacional de qualidade, com infraestrutura física adequada com equipamentos e materiais pedagógicos;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa estadual de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários visando à expansão e melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.5) definir políticas educacionais para a Educação Infantil pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e no Custo Qualidade Aluno Inicial-CAQi;



1.6) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8) proporcionar aos alunos da Educação Infantil com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica;

1.9) instituir programas de orientação e apoio às famílias das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, por meio de articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, bem como com os conselhos tutelares e o Ministério Público, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10) prover a organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11) criar mecanismos de colaboração entre as áreas da saúde, educação e assistência social como forma de acompanhamento do desenvolvimento físico e mental das crianças da Educação Infantil;



1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) criar mecanismos anuais de colaboração com a União, o Estado e os municípios, no levantamento e mapeamento da demanda por Educação Infantil, em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14) construir e adequar com participação ativa da comunidade os Projetos Políticos Pedagógicos das creches e pré-escolas, estabelecendo princípios e diretrizes que contemplem o desenvolvimento da criança de forma integral;

1.15) estabelecer parcerias entre Estado e Municípios para melhoria do transporte escolar das crianças do campo, diminuindo o tempo de deslocamento;

1.16) acompanhar, por meio de órgãos fiscalizadores como o Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação – CME -, a expansão das creches, Centros Municipais de Educação Infantil e dos Centros de Educação Infantil, de forma que só sejam autorizados o funcionamento dos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade com infraestrutura física, humana e material;

1.17) garantir às instituições de Educação Infantil a alimentação adequada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com acompanhamento nutricional;

1.18) assegurar que as entidades mantenedoras forneçam materiais didáticos e pedagógicos adequados à faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.19) promover oportunidades educacionais para que as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos possam ser matriculadas na Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à criança de 0 (zero) a 3 (três) anos.



Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1) garantir plenamente a alfabetização e o letramento de 100% (cem por cento) das crianças até a conclusão do ciclo de alfabetização;

2.2) implantar e assegurar propostas pedagógicas e métodos de alfabetização que possam dinamizar o trabalho docente e o processo de alfabetização;

2.3) garantir o acesso a materiais específicos de alfabetização que contemplem os estudantes das escolas do campo, quilombolas, indígenas, populações itinerantes e às crianças com necessidades especiais;

2.4) promover ações conjuntas com o Estado, os municípios e o Conselho Estadual de Educação para a discussão, estudo e propostas de direitos e objetivos de aprendizagem que compõem a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.5) estabelecer parcerias com os órgãos estaduais de cidadania e trabalho e saúde, com os Conselhos Tutelares e o Ministério Público na identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou abandonaram, garantindo o seu retorno ao ambiente escolar, sem prejuízo da aprendizagem;

2.6) prover as escolas de tecnologias e de materiais didáticos pedagógicos a todos os estudantes da Educação Básica, com especificidade para aquelas que atendam os estudantes da educação especial, das escolas do campo, quilombolas e indígenas, bem como populações itinerantes;



2.7) garantir a flexibilização do calendário escolar, respeitando a legislação vigente, a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) fomentar no Sistema Educativo do Estado de Goiás atividades que promovam e resgatem a cultura, as tradições goianas, o esporte e as artes no âmbito do currículo escolar;

2.9) oferecer a todos os estudantes atividades esportivas nas escolas com vistas à disseminação do desporto educacional;

2.10) implantar no Sistema Educativo de Goiás programas de correção do fluxo escolar, com o objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) as taxas de reprovação, abandono e distorção idade ano/escolar, até 2020 e em 90% (noventa por cento) até o fim da vigência deste Plano;

2.11) estabelecer mecanismos e regime de cooperação e colaboração com os municípios no estudo da demanda e oferta de matrículas nessa etapa da Educação Básica, garantindo a municipalização dos anos iniciais, de forma gradativa, até o fim da vigência deste Plano, e estadualizar o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano;

2.12) garantir mecanismos de gestão democrática em todo o Sistema Educativo de Goiás com o fortalecimento da atuação dos Conselhos Escolares;

2.13) garantir durante a vigência deste Plano, que todas as escolas da rede pública e privada tenham a estrutura física adequada para o oferecimento de atividades artísticas, culturais e esportivas e sejam dotadas de equipamentos, mobiliários, laboratórios de informática com internet e bibliotecas, com renovação constante do acervo bibliográfico;

2.14) fomentar a discussão do Projeto Político Pedagógico, das Diretrizes Curriculares da base nacional comum curricular da educação básica em



atendimento ao art. 26 da Lei federal nº 9.394/96, com toda comunidade escolar, garantindo a participação e contribuição de todos, efetivando os mecanismos de gestão democrática, com previsão no calendário do Sistema Educativo de Goiás;

2.15) desenvolver ações que suscitem a paz, o respeito aos direitos humanos no espaço escolar, como forma de prevenir a violência, o *bulliyng*, o uso e abuso de drogas;

2.16) proporcionar nas escolas oportunidades de apropriação de novas tecnologias da informação e da comunicação, garantindo aos estudantes a circulação por diferentes mídias e a familiarização com a cultura digital dominante no mundo atual;

2.17) garantir a inclusão dos conteúdos referentes à História e Cultura e contribuições dos Afrodescendentes e Indígenas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes, Literatura e História (Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008);

2.18) fomentar em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental o protagonismo juvenil, incentivando a participação dos jovens em entidades estudantis como os Grêmios Estudantis;

Meta 3 – Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, a 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

3.1) promover com o apoio da União, a oferta da educação básica pública em unidades escolares de tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, atividades culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos seja, no mínimo, 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;



3.2) desenvolver projetos específicos em parceria com a União que promovam o aumento do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias com atividades culturais, esportivas, artísticas e apoio pedagógico;

3.3) fomentar parcerias no âmbito das unidades escolares de tempo integral com os diferentes espaços educativos, comunidade local, centros comunitários, equipamentos públicos, mapeando novos territórios educativos;

3.4) expandir a educação em tempo integral nas escolas do campo, quilombolas e indígenas, considerando as especificidades e particularidades locais;

3.5) proporcionar aos estudantes com necessidades especiais matriculados nas escolas de tempo integral o apoio pedagógico necessário e o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais;

3.6) participar de iniciativas da União e municípios, em regime de colaboração, com o objetivo de implantar a educação em tempo integral, para o atendimento no espaço escolar de 7 (sete) horas diárias, no mínimo.

Meta 4 - Assegurar até a vigência final deste Plano a melhoria da qualidade da Educação Básica em suas etapas e modalidades e do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Estratégias:

4.1) garantir, no prazo de 5 (cinco anos) que pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do EF e EM tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem correspondente a ano/serie escolar e 50% (cinquenta por cento) atinjam o nível desejável;



4.2) instituir, em regime de colaboração União, Estado e municípios indicadores de avaliação institucional, envolvendo os seguintes aspectos: perfil do alunado, corpo docente, infraestrutura, recursos pedagógicos, formas e mecanismos de gestão, promovendo a autoavaliação das escolas por meio de instrumentos que contemplem todas as dimensões da escola;

4.3) desenvolver ações sistemáticas que promovam a avaliação institucional;

4.4) estabelecer metas que garantam a equidade nos sistemas de ensino, que se concretizem no cumprimento das metas previstas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -IDEB, atingindo e superando a média nacional;

4.5) divulgar, socializar e estudar os resultados das avaliações externas e do IDEB, obtidos pela rede e suas respectivas escolas, analisando cada indicador, contextualizando esses resultados com as características peculiares de cada região/escola;

4.6) implementar tecnologias educacionais para a Educação Básica, promovendo práticas pedagógicas inovadoras;

4.7) garantir transporte escolar gratuito com segurança, de boa qualidade, inclusive intracampo, para todos os estudantes do campo, seguindo a legislação vigente quanto ao uso e renovação da frota e do tempo de deslocamento dos estudantes;

4.8) fomentar a transferência direta de recursos financeiros para a escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e fiscalização dos recursos públicos destinados aos diferentes projetos e programas;

4.9) ampliar os programas de combate à violência e ao uso de drogas na escola;



4.10) assegurar a inclusão escolar de crianças e adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas ou em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.11) implementar nos currículos escolares ações educacionais efetivas que visem cumprir as Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando a inserção da cultura Afro-brasileira e Indígena e suas diretrizes curriculares envolvendo diferentes setores e órgãos da sociedade;

4.12) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição da organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

4.13) promover a articulação de políticas públicas educacionais com os programas da área da saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando ações intersetoriais que promovam atenção integral às famílias e aos estudantes, contribuindo para a melhoria da qualidade educacional;

4.14) promover ações básicas no âmbito do Sistema Educacional de Goiás que articulem as áreas da saúde e educação em prol da prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes da Educação Básica;

4.15) criar mecanismos de regulamentação das atividades da iniciativa privada referentes à oferta da Educação Básica, considerando suas etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



4.16) estabelecer políticas de estímulo com critérios pré-definidos e estabelecidos pelas mantenedoras às escolas que melhorarem o desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Meta 5 - Universalizar, no prazo de 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

5.1) realizar em parceria com os municípios no primeiro ano de vigência deste Plano, levantamento situacional dos jovens que se encontram fora da escola, ou em situação de vulnerabilidade social, nas zonas urbanas, rurais, quilombolas e indígenas do Estado, com o intuito de mobilizar o acesso e/ou retorno destes às escolas;

5.2) redimensionar as práticas pedagógicas do Ensino Médio com base em abordagens interdisciplinares, relacionando teoria e prática, com currículos flexíveis e diversificados, por meio de conteúdos obrigatórios e eletivos;

5.3) equipar e dotar no prazo de 10 (dez) anos as unidades escolares de Ensino Médio com equipamento, material didático específico, bibliotecas e laboratórios;

5.4) participar ativamente das discussões em âmbito nacional sobre os direitos e objetivos de aprendizagem, as quais culminarão na base nacional comum para esta etapa da Educação Básica;

5.5) mobilizar os estudantes concluintes do Ensino Médio a participarem do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM -, utilizado como parâmetro para uma avaliação



sistêmica, subsidiando as políticas educacionais para a Educação Básica, como critério de acesso à Educação Superior;

5.6) desenvolver, no âmbito das unidades escolares de Ensino Médio, projetos e programas que visem à redução das taxas de abandono e evasão escolar, elevando as taxas de frequência e prevenindo situações de discriminação, preconceito, violência, consumo de drogas, gravidez precoce, em parceria com as famílias e os demais órgãos públicos afins;

5.7) assegurar padrões de qualidade do Ensino Médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência;

5.8) criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências eficazes para a superação de dificuldades e, conseqüentemente, melhoria no aprendizado;

5.9) implantar programas de educação e cultura para os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos das zonas urbana e rural e adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, por meio de qualificação social e profissional;

5.10) criar mecanismos de estudos territoriais para mapear a oferta e demanda do Ensino Médio diurno e noturno, como forma de melhor atender a população, adotando formas alternativas de oferta do Ensino Médio para as populações itinerantes;

5.11) fomentar em todas as unidades escolares de Ensino Médio o protagonismo juvenil, incentivando a participação dos jovens em entidades estudantis, como os Grêmios Estudantis;

5.12) ampliar de forma gradativa a educação em tempo integral nas unidades



escolares de EM, provendo essas escolas de toda infraestrutura necessária;

5.13) universalizar a implementação das Leis federais nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, para incluir no currículo oficial dos sistemas de ensino a obrigatoriedade da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena;

5.14) criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências eficazes para a superação de dificuldades e distorção entre idade e série;

5.15) implementar o Ensino Médio em escolas rurais, mediante parceria com os municípios, com garantia de transporte escolar intracampo e de boa qualidade;

5.16) universalizar, progressivamente, as redes de comunicação e informatização para a melhoria do ensino e da aprendizagem;

5.17) garantir organização didático-pedagógica e administrativa, com carga horária e metodologia que resguardem a qualidade de ensino, adequada ao estudante trabalhador, atendendo às necessidades e especificidades do estudante do turno noturno;

5.18) garantir aos estudantes de Ensino Médio do meio rural transporte escolar de boa qualidade para as escolas urbanas, enquanto não se construírem as escolas rurais;

5.19) consolidar, em 3 (três) anos, a partir da vigência deste Plano, o planejamento institucional na organização da escola e do trabalho escolar;

5.20) melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações de caráter internacional, nacional e regional, como no Programa Internacional de Avaliação do Aluno – PISA-, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM-, Sistema Nacional de



Avaliação da Educação Básica - SAEB e outros tipos de avaliação;

5.21) assegurar políticas de integração das redes públicas de ensino e da iniciativa privada com órgãos do governo e instituições não governamentais, com o objetivo de implantar políticas voltadas ao jovem;

5.22) garantir a aquisição de livros, jornais e revistas atualizados para as escolas de Ensino Médio, visando à contextualização da aprendizagem e ao incentivo à pesquisa;

5.23) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;

5.24) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

5.25) redimensionar a oferta da Educação de Jovem e Adulto - EJA no Ensino Médio (3ª Etapa) no turno noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

5.26) equipar as escolas da Educação Básica de condições necessárias para elaboração de materiais impressos, vídeos, gravações que possam servir de suporte complementar ao uso pedagógico de programas educativos presenciais ou à distância;

Meta 6 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência



deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

6.1) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA gratuita, correspondente ao Ensino Fundamental e Médio, para 50% (cinquenta por cento) da população acima de 15 (quinze) anos que não tenha atingido esse nível de escolaridade;

6.2) garantir no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados após aprovação deste Plano, a abertura e manutenção de cursos da EJA em todas as regiões do Estado, prioritariamente naquelas que apresentem baixo índice de desenvolvimento humano e social a partir de estudo de rede e com regime de colaboração entre Estado e Municípios;

6.3) implementar Programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

6.4) implementar políticas públicas estaduais de Educação de Jovens e Adultos e idosos, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

6.5) garantir em todas as unidades prisionais, em articulação com os órgãos estaduais de educação, cultura e esporte e de segurança pública e administração penitenciária bem como com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente,



assistência social, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade de EJA integrada à formação profissional;

6.6) promover a busca ativa de jovens fora da escola, bem como a sua permanência para continuidade da formação, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à juventude;

6.7) promover em regime de colaboração com a União, e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia da frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.8) incentivar apresentação de propostas inovadoras para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, por professores e/ou instituições voltadas para essa modalidade de ensino;

6.9) elaborar projetos pedagógicos que viabilizem a permanência dos estudantes da EJA, criando mecanismos que possam contribuir para a diminuição dos índices de evasão e abandono nesta modalidade;

6.10) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e modalidades do ensino formal os conteúdos voltados ao processo do envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua o Estatuto do Idoso;

6.11) promover a elaboração, revisão e/ou adequação do currículo formativo para EJA, aproximando-o do mundo do trabalho, na perspectiva integral, omnilateral, estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos campos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo



e do espaço pedagógico às características desses estudantes, bem como estratégias pedagógicas adequadas às faixas etárias da EJA;

6.12) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, para todos os segmentos sociais que não tenham atingido esse nível de escolaridade, quilombolas, indígenas, trabalhadores, entre outros;

6.13) assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental (incluindo-se a alfabetização) e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores em regime de colaboração, conforme as diretrizes nacionais;

6.14) estimular a busca da demanda social por Educação de Jovens e Adultos nos municípios, em regime de colaboração com o Estado e sociedade civil, por meio de estratégias de mobilização social, comunicação e chamadas públicas, destinadas a promover o direito à EJA e sua concretização nas políticas educacionais, garantindo a diversificação de ofertas educativas;

6.15) desenvolver políticas intersetoriais que assegurem acesso à Educação Básica, integrada à Educação Profissional, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, com o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, com garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

6.16) realizar censo específico sobre a situação educacional da população de jovens e adultos considerada, em situação de hospitalização, privação da liberdade e em medidas sócio educativas;



6.17) redefinir o calendário escolar da EJA de modo a fazer com que a duração do tempo da aula e sua organização no ano civil estejam de acordo com a especificidade do público da modalidade, que, mesmo de forma precária, já ocupa alguma posição no mercado de trabalho;

6.18) criar centros de atendimento à modalidade de educação para jovem, adulto e idoso, com funcionamento em todos os turnos, devidamente orientados para o reconhecimento do direito humano e cidadão;

6.19) oferecer aos alunos e profissionais da educação, para as pessoas privadas de liberdade, atendimento multifuncional, voltado para a saúde psíquica e emocional, como terapia ocupacional, psiquiatria, atendimento psicológico e outros que favoreçam o equilíbrio e melhorem a autoestima;

6.20) fortalecer relações e parcerias com outras instituições governamentais e não governamentais e setores produtivos, para viabilizar ações integradas da EJA, incluindo a formação profissional básica;

6.21) criar mecanismos de promoção de políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em Ensino Fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo;

6.22) implantar oferta de educação profissional técnica de nível médio/EJA na modalidade à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

Meta 7- Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste Plano e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estratégias:

7.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

7.2) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, na expectativa de atender a população não alfabetizada do Estado de Goiás, com garantia de continuidade da escolarização básica;

7.3) garantir oferta de escola e/ou de salas de aula o mais próximo possível da residência ou local de trabalho (se for o caso, organizar turmas de extensões de uma escola, garantindo-se esta especificidade), para que os alunos continuem na escola e prossigam nos estudos até a conclusão, com êxito, da Educação Básica;

7.4) realizar avaliação diagnóstica, processual e contínua, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade em todas as etapas da modalidade;

7.5) promover ações conjuntas, Estado/Municípios, de alfabetização de jovens e adultos com garantia da escolaridade básica, como parte integrante do Ensino Fundamental e Médio, destinando-lhe recursos próprios e suficientes para sua real efetivação;

7.7) adequar a Proposta Pedagógica Curricular da EJA nas prisões e para as instituições de medida socioeducativa para que atendam às necessidades educacionais próprias do Sistema em que estão inseridos, com orientação pedagógica específica, respeitando o conhecimento formal ou informal, e adequado à carga horária e trajetória do aluno jovem e adulto privados de liberdade;

7.8) aprimorar, a partir da publicação deste Plano, normas técnicas referentes ao fluxo de informação sobre a trajetória escolar do educando no Sistema de Gestão



Escolar - SIGE, possibilitando, inclusive, a consulta às informações de educandos privados de liberdade que tenham registro escolar em outros estados;

7.9) garantir recursos financeiros públicos para atendimento e ampliação gradativa das demandas das escolas que ofertam a EJA nas Unidades Prisionais de Goiás e Centros de Medidas Socioeducativas;

7.10) promover a formação continuada específica para as salas multisseriadas, prisionais e medida socioeducativa com metodologias que contribuam para a permanência dos alunos, convencendo-os, a cada dia, da importância do seu retorno à sala de aula;

7.11) contemplar e executar, a partir da publicação deste Plano, ações referentes à educação nos espaços prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa no Plano de Ações Articuladas – PAR;

7.12) ampliar a oferta e o atendimento da educação formal, não-formal e de qualificação profissional, combinando educação presencial, ampliando e efetivando a parceria dos órgãos de educação, cultura e esporte e de segurança pública e administração penitenciária e a unidade de apoio à criança e ao adolescente com outros órgãos e entidades estaduais, objetivando ações conjuntas;

7.13) estabelecer mecanismos e parcerias entre segmentos empregadores, públicos e privados e os sistemas de ensino para promover a compatibilização da jornada de trabalho e desenvolver programas e ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

7.14) executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de políticas intersetoriais de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, bem como atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;



7.15) manter e ampliar a oferta de formação continuada para alfabetizadores e profissionais da Educação Básica para jovens e adultos, com caráter de continuidade e enquanto política pública de estado;

7.16) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria, conforme preceitua o Estatuto do Idoso.

Meta 8 - Desenvolver até o final da vigência deste Plano em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio na forma Integrada à Educação Profissional.

Estratégias:

8.1) implantar a Educação Profissional, até o final da vigência deste plano, em 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos integrados, de forma planejada, considerando as características do público da Educação de Jovens e Adultos; respeitando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação à Distância-EaD;

8.2) desenvolver cursos de Ensino Fundamental Médio na modalidade EJA integrada à Educação Profissional Técnica;

8.3) expandir em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) até o final da vigência deste Plano, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando à elevação do seu nível de escolaridade;



8.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA;

8.5) promover em até 5 (cinco) anos ações de reestruturação física e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

8.6) elaborar, no prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência deste Plano, currículos, material didático, metodologias específicas e instrumentos de avaliação para a Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional;

8.7) implantar programas específicos de assistência ao estudante, compreendendo ações de parceria com a assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

8.9) garantir a expansão até o final da vigência deste Plano da oferta de Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando formação específica aos professores.

Meta 9 - Consolidar até a vigência final deste Plano a educação escolar do campo, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural.

Estratégias:



9.1) expandir em 80% (oitenta por cento), até o final da vigência deste Plano, a oferta de escolarização da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, para as populações do campo, quilombola e indígena, reconhecendo e respeitando as suas especificidades, contemplando as práticas sustentáveis, esporte, lazer, memórias e história dessas comunidades;

9.2) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural;

9.3) garantir a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

9.4) assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo e multilinguismo, da organização comunitária, da transdisciplinaridade, da intraculturalidade e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades quilombolas e indígenas, valorizando seus saberes tradicionais;

9.5) assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas do campo, indígenas e quilombolas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

9.6) zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades, camponesas, indígenas, quilombolas e itinerante com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos;



9.7) garantir financiamento de programas de formação inicial e continuada específica para os trabalhadores da educação das unidades escolares localizadas no campo: acampamentos de populações itinerantes e nos territórios quilombolas e indígenas;

9.8) assegurar e desenvolver, em 3 (três) anos, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a população do campo, quilombola, indígena e itinerante como garantia de continuidade da escolarização básica e com vistas à universalização da alfabetização nesta faixa etária;

9.9) estabelecer convênios e parcerias com o Estado e municípios, garantindo a oferta de transporte escolar intracampo adequado e de qualidade aos estudantes das escolas polos do campo, reduzindo para uma hora o tempo máximo de deslocamento dos estudantes;

9.10) incentivar, apoiar e referendar iniciativas das escolas do campo, indígenas e quilombolas quanto à elaboração de calendário escolar, matriz curricular e Projetos Políticos Pedagógicos, próprios e específicos;

9.11) implementar, no prazo de 3 (três) anos, a Lei nº 18.320/2013, que institui políticas públicas para educação do campo;

9.12) manter o funcionamento das escolas do campo, indígena e quilombola, em cumprimento a Lei nº 12.960/2014;

9.13) garantir a inclusão dos conteúdos referentes à história e cultura e contribuições dos afrodescendentes e indígenas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, em Artes, Literatura e História;

9.14) ampliar e implementar a Educação em Unidades Escolares de Tempo Integral nas escolas do campo, indígenas e quilombolas com garantia de atividades que contemplem as práticas econômicas sustentáveis, cultura, esporte, lazer, memórias



e história das comunidades tradicionais inseridas na matriz curricular e com calendário escolar específico.

Meta 10 - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

10.1) expandir as matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Estadual Pública de Educação Profissional, levando em consideração a responsabilidade das escolas e institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

10.2) fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estadual e municipais de ensino;

10.3) fomentar a expansão do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos -PROEJA-, na rede pública estadual de educação e de profissional, oportunizando aos jovens e adultos o acesso à formação profissional aliada à elevação da escolaridade;

10.4) promover a avaliação de experiências exitosas nas unidades de Educação Profissional e Tecnológica visando introduzi-las no contexto de novas políticas públicas;



10.5) realizar permanente adequação dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnicos de nível médio e tecnológicos de graduação e pós-graduação, segundo as exigências do desenvolvimento local, regional e nacional;

10.6) apoiar as Unidades de Educação Profissional para que se tornem núcleos de referência em Educação Profissional, oferta de serviços tecnológicos e difusão de inovações tecnológicas;

10.7) criar Educação de Jovens e Adultos - EJA Profissionalizante definindo, no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica pública, estratégias de articulação com a Educação de Jovens e Adultos - EJA na oferta de cursos de qualificação profissional;

10.8) estabelecer estratégias nas unidades de Educação Profissional, visando o desenvolvimento de capacidades básicas cognitivas nos alunos, relacionado à leitura e interpretação de texto e o raciocínio lógico;

10.9) buscar a articulação com outros órgãos a fim de promover ações que otimizem os resultados de capacitação e qualificação profissional necessárias ao desenvolvimento do Estado;

10.10) promover a oferta da Educação Profissional por meio da articulação das políticas de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, e políticas que tratam da formação e da inserção econômica e social da juventude;

10.11) interagir com diferentes segmentos da sociedade para instituição de Fórum Estadual de Educação Profissional, com vistas a oferecer subsídios e proposições de ações para a melhoria da oferta dessa modalidade de ensino;

10.12) criar sistema de cadastro estadual da Educação Profissional e de acompanhamento de egressos que atenda à complexidade da organização estrutural da rede de educação profissional e de seus procedimentos;



10.13) elaborar o Plano Estadual de Educação Profissional até o final da vigência deste Plano;

10.14) realizar, em colaboração com outros órgãos interessados, oferta de cursos básicos para agricultores e ambientalistas, voltados para a melhoria técnica das práticas agrícolas e da preservação ambiental;

10.15) promover a interiorização da Educação Profissional e Tecnológica nas regiões rurais, considerando a realidade do mundo do trabalho rural, suas tradições e cultura;

10.16) ampliar o acesso e permanência dos estudantes mediante a construção e instalação de novas unidades de Educação Profissional e Tecnológica - EPT em regiões estrategicamente definidas segundo a realidade social e produtiva;

10.17) conceder incentivo e apoio para promoção e/ou participação em eventos que proporcionem a divulgação e troca de conhecimentos na modalidade da Educação Profissional e Tecnológica, em todos os níveis;

10.18) promover a acessibilidade de estudantes com necessidades especiais nos cursos de Educação Profissional e Tecnológica;

10.19) ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica no turno noturno, nos diferentes níveis e modalidades;

10.20) implantar laboratórios e ações de desenvolvimento e inovação tecnológica para os setores produtivos organizados, de acordo com a vocação regional, de forma a promover o desenvolvimento tecnológico e econômico regional, assim como permitir ao aluno condições de formação prática ajustada às demandas;

10.21) promover a implantação de incubadoras de empresas (em suas diversas modalidades) nas unidades de EPT da Rede Estadual, de forma a promover o



desenvolvimento, crescimento e consolidação de negócios inovadores, fortalecendo o oferecimento de capacitação para a atuação empreendedora;

10.22) incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de Educação à Distância que ampliem as possibilidades de Educação Profissional e Tecnológica permanente para a população;

10.23) criar políticas de expansão e divulgação dos programas de formação profissional inicial e continuada, técnica e tecnológica, na modalidade a distância, com diferentes parcerias;

10.24) criar políticas de produção de conteúdos, de estrutura física e tecnológica para a implantação e oferta de cursos na modalidade à distância;

Meta 11- Universalizar no prazo de 10 (dez) anos o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

Estratégias:

11.1) manter e ampliar em 50 % (cinquenta por cento) a matrícula dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação na rede regular de ensino, no prazo de 5 (cinco) anos;

11.2) implantar, até o fim da vigência deste Plano, em todas as escolas da rede pública as salas de Recursos Multifuncionais, em parceria com a União, com o objetivo de garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;

11.3) garantir em 10 (dez) anos a construção ou adequação dos espaços, salas específicas para o AEE, em todas as unidades educacionais da rede pública contempladas pelo Programa de Implantação de Sala de Recurso Multifuncional - MEC/SECADI, as quais receberam ou receberão os materiais ou equipamentos específicos para o atendimento do público da Educação Especial;

11.4) instituir e ampliar em 5 (cinco) anos, a atuação da Equipe Multiprofissional (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais e psicopedagogos) nas Subsecretarias Regionais e Secretarias Municipais de Educação, a fim de possibilitar a realização de triagens e/ou avaliações de estudantes com características de determinado tipo de necessidade especial das unidades educacionais, contribuindo para a efetiva inclusão educacional;

11.5) promover e instituir em toda rede regular de ensino, no prazo de 10 (dez) anos, as equipes de profissionais da educação com formação específica para atenderem a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante a atuação de professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, professores de apoio, intérpretes e instrutores de Libras – Língua Brasileira de Sinais;

11.6) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Meta 12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Estratégias

12.1) garantir a oferta de atendimento educacional hospitalar e domiciliar como política pública, por meio de parcerias com a área da Saúde, visando o atendimento ao estudante em situação especial de saúde matriculado nas escolas da rede regular de ensino;

12.2) assegurar parceria com a Saúde Pública para atendimento aos estudantes com necessidades especiais via encaminhamento da Equipe Multiprofissional, contemplando todos os níveis e modalidades da educação, independente da idade do estudante;

12.3) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria e atendimento, articulados com instituições acadêmicas e integrados com profissionais da assistência social, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e demais áreas da saúde, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica no cotidiano do trabalho com os estudantes da Educação Especial;

12.4) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



12.5) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

12.6) implantar, nos centros de Educação Profissional e nos centros de referência, cursos de educação profissional para as pessoas com necessidades educacionais especiais;

12.7) instituir parcerias com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Ministério Público, Conselhos Tutelares e SEDUCE para criar e acompanhar projetos e/ou programas educativos que atendam aos adolescentes e jovens que estejam cumprindo medidas sócio educativas.

Meta 13 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

13.1) garantir a expansão da oferta de vagas e a interiorização do Ensino Superior, empregando flexibilidade no calendário acadêmico, horário de aulas e modalidade (presencial/à distância) para garantir a permanência do aluno no curso, observando as áreas de conhecimento segundo a análise da vocação da meso/microrregião para definição da oferta de Educação Superior nas proximidades;



13.2) estimular as Instituições de Educação Superior - IES a desenvolverem e incrementarem programas de iniciação científica, de bolsas de monitoria, extensão e estágios;

13.3) estimular nas Instituições de Educação Superior - IES o desenvolvimento da oferta de cursos de extensão, articulados às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior;

13.4) assegurar financiamento das Instituições de Educação Superior - IES públicas para a implementação de políticas de apoio e permanência estudantil;

13.5) realizar gestões junto ao Governo Federal, visando a expansão das instituições federais de Ensino Superior no Estado e das vagas ofertadas;

13.6) criar Fóruns Regionais de discussão e análise de proposição na implantação dos cursos superiores;

13.7) promover a expansão da UEG, ampliando a oferta de cursos a partir da necessidade de demanda apresentada, garantindo financiamento adequado para infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e tecnologias necessários a oferta de Educação Superior pública com qualidade social;

13.8) estabelecer, em 5 (cinco anos), a partir da vigência do Plano, um sistema interinstitucional de Educação a Distância (EaD), implementando os recursos já existentes no Estado, utilizando-os para possibilitar o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) e sobretudo para potencializar o atendimento nos cursos de graduação, em especial de formação de professores, de extensão e de formação continuada, neles incluída a capacitação em serviço;

13.9) implementar rigorosa regulamentação e avaliação por Comissões de Especialistas nomeadas pelo Conselho Estadual de Educação das instituições de ensino que oferecem Educação à Distância – EaD no Estado de Goiás.



Meta 14 - Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

14.1) ampliar o processo de oferta de mestrado e doutorado, interiorizando a oferta nas instituições qualificadas para a oferta desses cursos;

14.2) valorizar a experiência profissional do professor na seleção aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

14.3) garantir as condições para mestrado e doutorado, incentivando a permanência e a preferência de professores na sala de aula e em disciplina específica, com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

14.4) oferecer os cursos de pós-graduação em disciplinas específicas, de mestrado e doutorado, bem como possibilidades para o professor realizá-lo; com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

14.5) assegurar que as Instituições de Educação Superior - IES do Sistema Estadual de Educação Superior sejam reequipadas com novos equipamentos e tecnologias ;

14.6) estimular a adequação tecnológica e os programas de utilização de tecnologias, de modo a assegurar os modernos recursos tecnológicos a serviço das Instituições de Educação Superior - IES;



14.7) estimular a contínua e permanente atualização estrutural e tecnológica das Instituições de Educação Superior - IES , preferencialmente as estaduais.

Meta 15 - Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás.

Estratégias:

15.1) consolidar o Sistema Estadual da Educação Superior com a articulação e regulamentação desse sistema, mediante colaboração entre o órgão estadual de ciência e tecnologia e o Conselho Estadual de Educação;

15.2) fomentar a autonomia universitária das instituições do sistema estadual, nas dimensões administrativa, acadêmica, patrimonial e de gestão financeira, vinculando-a à democracia interna, alicerçada na tomada de decisão por órgãos colegiados regimentais e no acompanhamento e controle social, por meio da prática de prestação de contas e pelo processo permanente de avaliação institucional interna e externa;

15.3) garantir a implantação dos planos de carreira dos profissionais de educação do Sistema Estadual de Educação Superior;

15.4) institucionalizar, com garantia de representação das Instituições de Educação Superior - IES o processo de avaliação e fiscalização do Sistema Estadual de Educação Superior, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica;

15.5) garantir recursos orçamentários para que a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Goiás - FAPEG continue promovendo ações que assegurem: financiamento de pesquisa; formação e consolidação de grupos multi/interinstitucionais de pesquisa; apoio a publicações científicas; apoio à realização de eventos de caráter científico e tecnológico, bem como garantia de participação neles;



15.6) fortalecer a interlocução entre as Instituições de Educação Superior - IES do Estado de Goiás, bem como entre estas e as nacionais e internacionais;

15.7) assegurar o financiamento das Instituições de Educação Superior - IES públicas estaduais e garantir recursos financeiros a todas as instituições públicas de Educação Superior para o fomento da pesquisa básica e aplicada e para o desenvolvimento tecnológico;

15.8) realizar efetiva articulação com a participação de todos os segmentos das Instituições de Educação Superior - IES , ampliando a discussão na comunidade universitária;

15.9) assegurar a descentralização orçamentária na Universidade Estadual de Goiás - UEG;

15.10) garantir recursos financeiros para ampliar e adequar a infraestrutura da Universidade Estadual de Goiás -UEG, principalmente aquelas relacionadas aos espaços físicos, laboratórios, a rede de energia e de internet, a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais;

15.11) possibilitar autonomia financeira para as unidades universitárias da Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Meta 16 - Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:



16.1) consolidar o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD, órgão colegiado, instalado em 6 de abril de 2010, pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

16.2) atuar, conjuntamente, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

16.3) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

16.4) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

16.5) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

16.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, com base no Plano Estratégico de Formação de professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

16.7) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;



16.8) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

16.9) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

16.10) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD;

16.11) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

16.12) implementar política estadual de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e os municípios;

16.13) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

16.14) desenvolver estratégias de formação docente para a educação profissional e tecnológica que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;



16.15) implementar, no prazo de um ano, Programa de Acompanhamento ao professor iniciante em parceria com as Universidades;

16.16) implementar, no prazo de um ano, integrado ao Sistema Estadual de Educação o Subsistema Estadual de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação iniciante.

Meta 17 - Formar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

17.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos municípios;

17.2) consolidar política estadual de formação de professores da Educação Básica, definindo diretriz estadual, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

17.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



17.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

17.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

17.6) promover a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil com crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com base no Plano Estratégico de Formação de Professores elaborado pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FORPROF/FEPAD;

17.7) garantir aos professores da Educação Básica as condições necessárias para realização dos cursos de pós-graduação, concedendo licenças para aprimoramento profissional, asseguradas nos planos de carreira do magistério e nos projetos pedagógicos das Unidades Escolares.

Meta 18 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas estadual e municipais e da rede privada de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

18.1) constituir, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, fórum permanente, com representação do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

18.2) assegurar, como tarefa do fórum permanente, o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento



– SEGPLAN, como forma de garantir os reajustes de acordo com a Lei do Piso Nacional;

18.3) reformular e garantir no Estado e nos municípios, planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

18.4) garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores, que deve ser reajustado a cada ano, obedecendo plano de carreira que valorize o profissional do magistério;

18.5) promover, anualmente, reajuste para garantir a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério ao de outras profissões que requerem nível similar de formação, até o último ano de vigência deste Plano.

Meta 19 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino e em todos os sistemas de ensino municipais, tomando como referência, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

19.1) estruturar as redes de Educação Básica de modo que, até o início do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo na rede pública e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;



19.2) implantar, nas redes de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

19.3) prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

19.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

19.5) criar comissão permanente de profissionais da educação para acompanhar e propor reestruturação e melhorias do Plano de Carreira para o pessoal administrativo.

Meta 20 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

Estratégias:

20.1) disciplinar, por meio de lei específica, a eleição para gestores escolares no prazo de 02 (dois) anos, após a aprovação deste Plano;

20.2) ampliar os programas de apoio e formação dos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas



públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.3) incentivar os municípios a constituírem Fóruns Municipais de Educação, em parceria com os Conselhos Municipais de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano e dos respectivos planos municipais de educação;

20.4) estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

20.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação plurais e democráticos, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

20.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

20.8) desenvolver programas de formação continuada de diretores e gestores escolares;



20.9) fortalecer e incentivar a criação de Conselhos Municipais de Educação, com funções deliberativas, normativas, orientadoras e fiscalizadoras, bem como de Fóruns Municipais de Educação como instâncias de consulta, proposição, estudo, discussão e de articulação com a sociedade, responsáveis pela elaboração e acompanhamento dos planos municipais de educação, integrados aos sistemas municipais de Educação ;

Meta 21- Ampliar o investimento público estadual em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB - do Estado no 5º ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB estadual a partir do 9º ano deste Plano.

Estratégias:

21.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

21.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

21.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB-, com a colaboração entre o Ministério da Educação, os órgãos de educação do Estado e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

21.4) implantar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste Plano, o Custo Aluno-Qualidade inicial -CAQi-, referenciado no conjunto de padrões mínimos



estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e que será progressivamente reajustado até à sua implementação plena;

21.5) implementar o CAQi como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

21.6) definir no prazo de 3 (três) anos o CAQi e ajusta-lo continuamente, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação, e acompanhado pelo Fórum Estadual de Educação;

21.7) destinar à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração mineral, na forma de lei específica.